

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – Comitê Pardo – criado pelo Decreto Estadual Nº 39. 116, de 08-12-98, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A sede do Comitê Pardo será na UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul, Av. Independência, 2293 – Santa Cruz do Sul - RS

II – DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo terá como membros as entidades ou organismos representativos dos usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, relacionados com recursos hídricos, conforme os artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 10.350/94, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os integrantes do Comitê terão plenos poderes de representação dos órgãos e entidades de origem, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual nº 10.350/94.

Art. 4º - Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no Art. 19 da Lei Estadual nº 10.350/94, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I. O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;
- II. O Plano Anual de Trabalho do Comitê e seu Orçamento;
- III. Os relatórios anuais de atividades;
- IV. O Programa de trabalho de cada gestão;
- V. As atas das reuniões.

III – DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

A – Presidência e Vice-Presidência

Art. 5º - O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos e um Secretário Executivo, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo é da indicação do Presidente e será referendado pelo Comitê.

Art. 6º - Ocorrendo o afastamento definitivo do presidente e do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger os sucessores, que completarão o mandato em curso.

Parágrafo Único – Nos casos de afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Comitê, seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I. representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidi-las;
- III. assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário Executivo;
- IV. encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;
- V. executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;

- VI. elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê na primeira reunião ordinária do seu mandato.
- VII. designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
- VIII. autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;
- X. o direito de exercer o voto desempate;
- XI. submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião(reuniões) anterior(es);
- XII. desempenho de outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

B – Secretaria Executiva

Art. 9º - O Comitê manterá uma Secretaria Executiva coordenada por um Secretário Executivo, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art. 10 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II. representar o Comitê por designação do Presidente;
- III. convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- IV. secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as atas;
- V. auxiliar o presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho, com os respectivos orçamentos;
- VI. assessorar o presidente e seu vice;
- VII. manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- VIII. convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art. 15, sempre que ocorre a situação prevista no art. 6º.
- IX. coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;
- X. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária;
- XI. comunicar a entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê.
- XII. elaborar o relatório anual de atividades do Comitê, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária de cada ano;
- XIII. firmar, juntamente com o presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.

C – Comissão Permanente de Assessoramento

Art. 11 – O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento.

Art. 12 – A Comissão Permanente de Assessoramento será composta pelo Secretário Executivo e por pessoas indicadas pelos órgãos e entidades-membro do Comitê, bem como representantes da administração direta federal e estadual que atuarem no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, preferentemente entre seus representantes, sendo por ele referendado.

Parágrafo Único – O mandato da Comissão coincidirá com a duração do mandato da Presidência e Vice-Presidência.

Art. 13 – Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

- I. assessorar o Presidente do Comitê;
- II. propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho e indicar técnicos;
- III. supervisionar as atividades dos grupos de trabalho
- IV. encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;
- V. apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
- VI. propor ao Comitê alterações no Regimento Interno.

D – Dos Grupos de Trabalho

Art. 14 – Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho serão constituídos por representantes de entidades-membro do Comitê e/ou por especialistas.

IV – DAS REUNIÕES

Art. 15 – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. E extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único – Os representantes poderão solicitar ao Presidente, por escrito, a convocação de reunião extraordinária, com justificativa assinada por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 16 – As reuniões do Comitê funcionarão com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades titulares e convidados os representantes das entidades suplentes.

Art. 17 – Todo representante terá direito à palavra no Comitê, que o Presidente assegurará pelo tempo definido pela mesa coordenadora dos trabalhos, sendo este previamente comunicado, não podendo, entretanto, desviar-se da discussão proposta.

Parágrafo Único – O representante membro do Comitê poderá conceder apartes, segundo seu critério, dentro do tempo da sua inscrição.

Art. 18 – As reuniões do Comitê terão a duração de 4 (quatro) horas no máximo, com possibilidade de prorrogação de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.

Parágrafo 1º - Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e a leitura do expediente;

Parágrafo 2º - No tratamento ordem do dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, perla ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião;

Parágrafo 3º - Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de até 15 minutos para a TRIBUNA LIVRE, assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre assuntos de interesse da bacia.

V – DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES

Art. 19 – O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na área de abrangência da bacia hidrográfica ou de interesse para suas atividades.

VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 – Os membros, representantes de cada categoria ou setor dos grupos de usuários da água e da população da bacia, serão eleitos, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê para esta finalidade, de acordo com este Regimento.

Parágrafo 1º - Cada Categoria elegerá as entidades que o representarão em número definido conforme a composição de que trata o Decreto Estadual nº 38.558, de 08/06/98.

Parágrafo 2º - Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam à nova eleição nos termos do Caput deste artigo.

Parágrafo 3º - O processo eleitoral será definido previamente, em reunião ordinária, pelo Comitê.

Art. 21 – As entidades da administração direta, Federal e Estadual serão indicadas nos termos do Art. 13, Inciso III da Lei Estadual nº 10350/94, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, sendo permitida a recondução.

VII – DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES

Art. 22 – A instituição cujo representante não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê sem justificativa, receberá comunicação do desligamento dos seus representantes, por Aviso de Recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação.

Parágrafo 1º - Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo.

Parágrafo 2º - Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para suprir a vacância.

Parágrafo 3º - A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre os já inscritos no processo eleitoral para o período;

Parágrafo 4º - A entidade cujo representante faltar à reunião sem justificativa escrita, será sempre informada pela Secretaria Executiva.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

Art. 24 – A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por maioria absoluta dos representantes legais, em reunião extraordinária do Comitê.

Art. 25 – A proposta de alteração da composição do Comitê deverá ser aprovada por 2/3 de seus membros, em reunião extraordinária.

Art. 26 – O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto, exceto no processo eleitoral de presidência e vice-presidência, onde a definição da forma de votação será feita na última reunião ordinária antes da eleição.

Art. 27 – Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Comitê, homologação pelo Conselho de Recursos Hídricos – RS e publicação no Diário Oficial do Estado.